

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

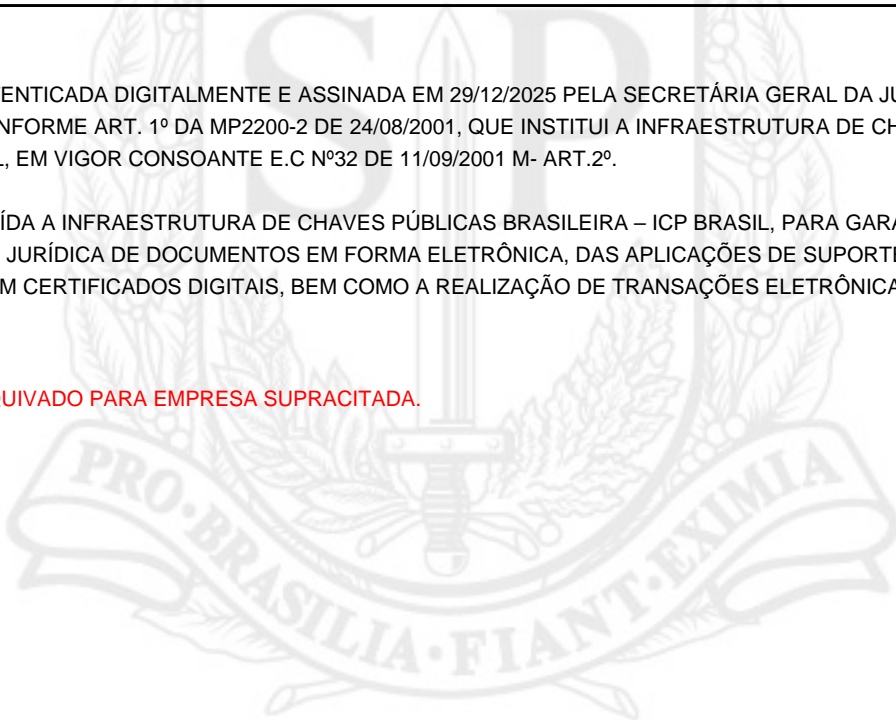
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300189281	CNPJ 44.077.014/0001-89	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 435.597/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:29:10	CÓDIGO DE CONTROLE 283003913
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

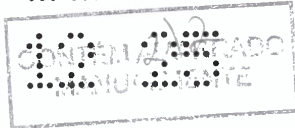
**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
5.292.605/25-6

CONTROLE INTERNET  
035557349-1

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A				PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO GUICHÊ					
LOGRADOURO Rua Surubim		NÚMERO 577	COMPLEMENTO 10º ANDAR	CEP 04571-050	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 44.077.014/0001-89	NIRE - SEDE 3530018928-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: CARLOS ORLANDELLI LOPES (Diretor)			DARE: R\$ 562,70		1 / 1
ASSINATURA: <i>Assinado por: CARLOS ORLANDELLI LOPES</i>			DATA: 15/12/2025		DARF: R\$ ,00

JUCESP - S  
GUICHÊ  
★ 17 DEZ  
PROTOCOLO

DECLARADO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

DBE

Procuração

Alvará Judicial

Formal de Partilha

Balanço Patrimonial

Outros

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

Documentos Pessoais

Laudo de Avaliação

Jornal

Protocolo / Justificação

Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

435.597/25-5

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96





**BR-CAPITAL**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ Nº 44.077.014/0001-89  
NIRE 35300189281

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 05.11.2025**



**DATA:**

05 de novembro de 2025, às 14:00 horas.

**LOCAL:**

Sede social da BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Companhia"), na Rua Surubim nº 577, 10º andar, conjunto 101, Cidade Monções, CEP 04571-050, São Paulo - SP.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:**

Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.

**MESA:**

Presidente: João da Rocha Lima Junior.  
Secretário: Carlos Orlandelli Lopes.

**ORDEM DO DIA:**

1. Deliberar sobre o aumento do capital social, com base na capitalização do saldo da Reserva de Lucros, sem a emissão de novas ações; e
2. Reformar e Consolidar o Estatuto Social para atender ao item supramencionado.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Os acionistas aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do art. 130 da Lei das S.A.

**DELIBERAÇÕES:**

Os acionistas da Companhia deliberaram, sem qualquer ressalva ou restrição, o que segue:



## 1. Aumento de Capital Social:

1.1. Aumentar o capital social dos atuais R\$ 1.899.099,25 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) dividido em 673.968 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para R\$ 5.151.065,45 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) dividido nas mesmas quantidade de ações, isto é 673.968 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, um aumento portanto de R\$ 3.251.966,20 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

1.2. O aumento de capital social é totalmente integralizado em moeda corrente nacional mediante a utilização dos saldos das rubricas contábeis, abaixo indicadas, apuradas com base no balanço patrimonial auditado levantado em 30 de junho de 2025 e observando o disposto no §1º do artigo 169 na Lei das S.A., isto é, sem a emissão de novas ações, a saber:

	Rubrica Contabil	Valor R\$
6.1.5.10.10.01.00005	Reserva Legal	R\$ 204.136,82
6.1.5.80.99.01.00005	Reserva Especial de Lucros - Outras	R\$ 2.349.473,60
6.1.8.10.01.01.00010	Lucros ou prejuízos Acumulados - 1º Sem.	R\$ 698.355,78
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.251.966,20</b>

1.3. Desta forma fica bonificado aos acionistas o valor de, aproximadamente, R\$ 4,8251 para cada ação existente e em circulação.

1.4. Em virtude do referido aumento, os acionistas resolvem alterar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

### **“ARTIGO 6º**

*O capital social é R\$ 5.151.065,45 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 673.968 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”*

## 2. Reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia:

2.1. Fica reformado e consolidado o Estatuto Social da Companhia que, para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, é apensado à presente ata na forma do Anexo I.



# JUCESP

## ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

**PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade das ações. São eles: RL Finance Holding Financeira Ltda, representada pelo Sr. João da Rocha Lima Junior; Carlos Alberto da Rocha Lima; e Carolina Andréa Garisto Gregório.

**ASSINATURAS:** João da Rocha Lima Junior como Presidente e Carlos Orlandelli Lopes como Secretário.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

### Mesa:

JOAO DA  
ROCHA LIMA  
JUNIOR:103914  
10806  
João da Rocha Lima Junior  
Presidente

Digitally signed by  
JOAO DA ROCHA LIMA  
JUNIOR:10391410806  
Date: 2025.11.05  
16:10:25 -03'00'

CARLOS  
ORLANDELLI  
LOPES:0079861  
3858

Carlos Orlandelli Lopes  
Secretário

Digitally signed by CARLOS  
ORLANDELLI LOPES:00798613858  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=01579286000174, ou=certificado  
digital, cn=CARLOS ORLANDELLI  
LOPES:00798613858  
Date: 2025.11.05 13:58:34 -03'00'

*"Esta página de assinatura é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de novembro de 2025, pertencente a BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A."*



Certifico o registro sob o nº 435.597/25-5 em 23/12/2025 da empresa BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., NIRE nº 35300189281, protocolado sob o nº 5292605256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283003913. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

PRODUC  
BR 0 0



435.597/25-5



435.597/25-5



JUCESP



**JUCESP**  
**BR-CAPITAL**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ Nº 44.077.014/0001-89

NIRE 35300189281

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 05.11.2025**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º**

A **BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º**

A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por resolução da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) abrir, alterar o endereço e encerrar dependências em qualquer localidade do País, observadas as prescrições legais.

**ARTIGO 3º**

A sociedade terá como objetivo:

- a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;



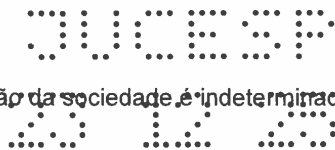
- e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de quotas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f) exercer funções de agente fiduciário;
- g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- i) praticar operações no mercado de câmbio;
- j) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- k) realizar operações compromissadas;
- l) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;
- m) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- n) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
- o) intermediar operações no mercado de câmbio, por meio de sistemas de negociação de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, inclusive em ambiente de pregão de viva voz; e
- p) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários.

#### **ARTIGO 4º**

É vedado à sociedade:

- a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- b) cobrar de seus comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor;
- d) celebrar contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, ressalvado o disposto na regulamentação em vigor; e
- e) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores.





#### **ARTIGO 5º**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

### **CAPÍTULO II DO CAPITAL E AÇÕES**

#### **ARTIGO 6º**

O capital social é R\$ 5.151.065,45 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 673.968 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **ARTIGO 7º**

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Executivo e até 5 (cinco) Diretores, sem designação especial, eleitos pela Assembleia Geral, que lhe fixará sua remuneração.

#### **ARTIGO 8º**

O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Vencido o mandato, os diretores, continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos.

#### **ARTIGO 9º**

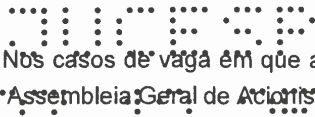
Os diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões.

#### **ARTIGO 10**

A investidura no cargo de diretor far-se-á pôr termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

#### **ARTIGO 11**

Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório dentre os seus membros, até a realização da primeira assembleia geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído.



**Parágrafo Único** - Nos casos de vaga em que a Diretoria ficar reduzida a menos de dois membros, a Assembleia Geral de Acionistas deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

## ARTIGO 12

A diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo Segundo** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada a ata no Livro de Registro de Atas da Diretoria, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes na reunião. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão ser igualmente computados no Livro, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

## ARTIGO 13

Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

## ARTIGO 14

Para a consecução dos objetivos sociais, fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) organizar o Regulamento interno da Sociedade;
- b) deliberar sobre a criação de dependências;
- c) tomar conhecimento dos balancetes mensais;
- d) fazer levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-os sob sua assinatura; e
- e) designar e destituir o Ouvidor.





**Parágrafo Primeiro** - Os diretores terão suas atribuições fixadas em Reunião da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - As áreas de responsabilidades, abaixo especificadas, previstas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, deverão ser atribuídas a membros da Diretoria, designados através de Reunião da Diretoria, observando o que determina a referida instrução quanto à necessidade de autorização da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da função:

- a) **Gestão de Recursos:**  
Responsável pela gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.
  
- b) **Administração Fiduciária:**  
Responsável pela custódia e controladoria de ativos e passivos, exercendo suas atividades de forma a (i) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e (ii) assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.
  
- c) **Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento:**  
Responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Sociedade.
  
- d) **Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos:**  
Responsável por garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.
  
- e) **Gestão de Riscos:**  
Responsável por implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

**Parágrafo Terceiro** - A representação da Sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirá sempre:



- a) a 2 (dois) diretores, em conjunto, ou  
b) a 1 (um) diretor, em conjunto, com um procurador, devidamente constituído na forma do parágrafo quinto.

**Parágrafo Quarto** - Nas contratações de empréstimos, compra, venda e oneração de bens ativos, será necessária a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo, pelo menos 1 (um) Diretor Executivo, ou de 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) procurador.

**Parágrafo Quinto** - A outorga de procuração caberá com exclusividade a 2 (dois) diretores em conjunto, sendo, pelo menos 1 (um) deles o Diretor Executivo. O instrumento deverá conter, obrigatoriamente, a vigência, os atos e operações que os procuradores poderão praticar, sendo vedado o substabelecimento.

#### **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

##### **ARTIGO 15**

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

##### **ARTIGO 16**

A Assembleia Geral será instalada por um dos diretores e presidida pelo acionista escolhido pelos presentes, o qual, por sua vez, escolherá um dos acionistas para secretariar os trabalhos da mesa.

#### **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

##### **ARTIGO 17**

O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6404/76.

##### **ARTIGO 18**

O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará sua remuneração.



**CAPÍTULO VI  
DA OUVIDORIA**



**ARTIGO 19**

A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá como atribuições:

- a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; e
- b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**ARTIGO 20**

As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- d) manter a Diretoria da sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los.

**Parágrafo Único** – O Diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade.

**ARTIGO 21**

O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 36 (trinta e seis) meses.



**Parágrafo Único** - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso o mesmo descumpra as atribuições previstas nos artigos 19 e 20:

#### **ARTIGO 22**

Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

#### **ARTIGO 23**

A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO**

#### **ARTIGO 24**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

#### **ARTIGO 25**

O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia de cada mês.

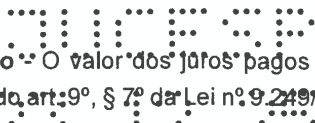
#### **ARTIGO 26**

Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendo aos acionistas; e
- c) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria.

**Parágrafo Primeiro** - Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem.





**Parágrafo Segundo** - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

#### ARTIGO 27

O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da empresa, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

#### ARTIGO 28

O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício.

#### ARTIGO 29

A diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio (Lei nº 9.249/95), dentro dos limites legais e "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social.

### ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.E. DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

#### BR-CAPITAL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

JOAO DA ROCHA DA  
LIMA  
JUNIOR:10391410806  
06  
João da Rocha Lima Junior  
Presidente

Digitally signed by JOAO  
DA ROCHA LIMA  
JUNIOR:10391410806  
Date: 2025.11.05  
16:11:23 -03'00'

CARLOS  
ORLANDELLI  
LOPES:00798613858  
8

Digitally signed by CARLOS ORLANDELLI  
LOPES:00798613858  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=EM BRANCO,  
ou=01579286000174, ou=certificado  
digital, cn=CARLOS ORLANDELLI  
LOPES:00798613858  
Date: 2025.11.05 15:50:24 -03'00'

Carlos Orlandelli Lopes  
Secretário



OFÍCIO 31899/2025-BCB/DEORF/GTSP3

Processo 298249

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

À

BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A/C dos Senhores Carlos Alberto da Rocha Lima e Carlos Oriandelli Lopes – Diretores

**Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme **deliberado na Assembleia Geral Extraordinária** de 5 de novembro de 2025:

a) alteração estatutária

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira  
Chefe de Subunidade

Marcia Morales  
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)  
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em São Paulo - III (GTSP3)  
E-mail: [gtsp3.deorf@bcb.gov.br](mailto:gtsp3.deorf@bcb.gov.br)

Certifico o registro sob o nº 435.597/25-5 em 23/12/2025 da empresa BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., NIRE nº 35300189281, protocolado sob o nº 5292605256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283003913. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**JUCESP**  
**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**  
**JUCESP**

Eu Luiz Augusto Marques de Souza Moura, com inscrição ativa na(o) CRC/(UF) sob o nº 1SP207675/O-6, expedida em 25/06/2001, inscrito no CPF nº 251.733.138-38, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- Capa do requerimento da empresa BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A;
- Documento Básico de Entrada do CNPJ sob protocolo SPN256096244;
- 1 via da AGE de 05.11.2025 da empresa BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A, com 12 páginas;

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ AUGUSTO  
MARQUES DE SOUZA  
MOURA:25173313838

Assinado de forma digital por  
LUIZ AUGUSTO MARQUES DE  
SOUZA MOURA:25173313838  
Dados: 2025.12.16 17:52:17  
-03'00'

---

assinatura

